



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1336/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 251/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes, jovens e idosos, atendidos em medidas sócio-educativas, pelas empresas contratadas pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao presente projeto.

O presente projeto propõe que a Administração Pública (direta e indireta) torne obrigatória nas contratações de serviços ou execução de obras a admissão de adolescentes, jovens e idosos que tiveram ou estão sob cumprimento de medidas socioeducativas.

A propositura trata de uma questão social de grande interesse público ao considerar que o Estado de São Paulo é a unidade da federação com maior número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, ou seja, 20.062 adolescentes, dos quais 52,2% no interior e 47,8% na capital.

De acordo com informações da Secretaria de Assistência Social da cidade de São Paulo existem 5670 vagas nas ações referentes às medidas socioeducativas em meio aberto. Quanto aos egressos do sistema prisional, sabe-se da complexidade dos mesmos buscarem meios de sobrevivência e que muitas vezes acabam por aumentarem as despesas na família quando ainda há vínculos familiares. Cabe lembrar que o PL, na sua regulamentação, deverá atentar às exigências legais do sistema municipal de medidas socioeducativas, assim como a Lei do Aprendiz.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 19/08/2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV) - Relator

Netinho de Paula - (PDT)

Noemi Nonato - (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.